



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2021.

Ofício GAPRE nº 752/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 69/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o pagamento da gratificação tecnológica de incentivo à atividades remotas – GRATIAR - em cota única aos profissionais da educação, e dá outras providências.”; e dá outras providências.”*.

Desta forma, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**, sendo analisada com a devida Urgência Especial, prevista no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 10/11/21

HORA 16:30


ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 69/2021

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o pagamento da gratificação tecnológica de incentivo à atividades remotas – GRATIAR - em cota única aos profissionais da educação, e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO o Decreto n° 1.674 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual às atividades educacionais, de forma presencial, em rodízio escalonado, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 5/2020 – que reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 11/2020, homologado parcialmente em 3/08/2020, que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Nota Técnica – SVS/SES-RJ n° 20/2021, que trata da atualização do Plano de Monitoramento para tomada de decisão no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, que autoriza o retorno das atividades presenciais na bandeira vermelha do Estado, garantindo aos alunos o acesso à Educação;

CONSIDERANDO os arts. 1° e 3°, do Decreto n° 1.674 de 30 de julho de 2021, que visam regulamentar a oferta de Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais e o retorno gradual das atividades escolares em todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 impõe limitações à convivência em grupos, às atividades coletivas e demanda adaptação no processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a pandemia trouxe uma realidade desafiadora para todos os profissionais da Educação, que tiveram suas rotinas muito alteradas, excedendo o espaço escolar e estendendo às residências do aluno – escola-casa-escola, atribuindo a necessidade de o profissional buscar novas ferramentas de trabalho para atuar no novo contexto educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o acesso a insumos tecnológicos aos profissionais da Educação para atendimento às atividades remotas ofertadas ao corpo discente das unidades escolares durante a manutenção do ensino remoto; e

CONSIDERANDO a importância das soluções baseadas na tecnologia de informação para a continuidade da oferta de ensino de qualidade durante as medidas de restrição impostas pelo vigente cenário pandêmico da COVID-19 que assola o País desde o ano de 2020.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**, sendo analisada com a devida Urgência Especial, prevista no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre o pagamento da gratificação tecnológica de incentivo à atividades remotas – GRATIAR - em cota única aos profissionais da educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Tecnológica de Incentivo às Atividades Remotas – GRATIAR – que tem como objetivo propiciar melhor qualidade na realização das atividades no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O valor da Gratificação será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os critérios de concessão estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 2º O valor será pago em cota única extraordinária no exercício financeiro de 2021, proveniente do saldo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo único. Em caso de reduções ou excedentes no saldo previsto dos recursos do FUNDEB, o valor da referida gratificação poderá ser reduzida ou majorada, conforme percentual mínimo legal a ser cumprido, destinado a Educação.

Art. 3º Serão contemplados com a Gratificação os servidores efetivos e contratados em exercício no ano letivo de 2021 e ocupantes dos seguintes cargos: Professor IB3 – 20 horas, Professor I – 30 horas, Professor de Apoio, Professor II, Professor Orientador Educacional, Professor Inspetor Escolar, Professor Supervisor Escolar; Agente de Secretaria Escolar e Secretário Escolar.

Art. 4º Fica assegurado o pagamento da Gratificação aos docentes integrantes das equipes diretivas das unidades escolares em cumprimento ao disposto nos arts. 9º, 10, 11 e 12, do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e a Lei nº 1.651/2021, que sistematiza as diretrizes para o exercício das equipes diretivas, desde que exista previsão orçamentária para a vantagem de que trata este artigo.

Art. 5º A gratificação, nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município de Armação dos Búzios, será concedida apenas para um dos vínculos.

Art. 6º Não serão os beneficiados para essa ação municipal os servidores que:

I – se encontrem em Licença sem Vencimento;

II – cedidos, com ou sem ônus, pela Secretaria Municipal de Educação;

III – em gozo de licenças com vencimento com afastamento superior a 6 (seis) meses;

IV – ocupantes de Cargo em Comissão; e

V – estiverem permutados.

Art. 7º A Gratificação será destinada, prioritariamente, à alocação ou aquisição de insumos tecnológicos a fim de garantir a efetiva continuidade das medidas pedagógicas das atividades remotas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º A Gratificação não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, incluindo descontos para fins previdenciários e outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2021.



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito